## 1 INTRODUÇÃO

A gestão transparente e a prestação de contas à sociedade são dois componentes básicos de uma democracia sólida e eficaz. Em uma era marcada por transformações rápidas e pela globalização da informação, a exigência por uma governança transparente e responsável tornouse um clamor popular incontestável. O gestor, ao assumir uma posição de liderança e responsabilidade perante a sociedade, deve reconhecer que sua atuação não se resume apenas à execução de políticas públicas ou ao gerenciamento de recursos, mas também engloba a crucial tarefa de manter o público informado, participativo e confiante nas ações do Estado (Novais *et al.*, 2017).

Esse compromisso com a transparência não se trata apenas de uma demanda ética, mas também de um imperativo estratégico para garantir a legitimidade, a eficácia e a sustentabilidade das ações governamentais. Em uma sociedade cada vez mais informada e conectada, a ocultação ou a manipulação de informações por parte dos gestores pode ter repercussões imediatas e significativas, minando a confiança da população e comprometendo a integridade das instituições. Nesse sentido, a prestação de contas torna-se não apenas um dever, mas um mecanismo essencial para construir e manter a confiança do público na administração pública.

No cenário global, de acordo com Cunha Filho (2019), a promoção da transparência tem ganhado destaque crescente e, no Brasil, constata-se a expansão da transparência em reformas legislativas e em mudanças infralegais com consequências relevantes para o sistema político. Como representações da institucionalização da transparência na administração pública do Brasil, podem-se citar legislações como a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000 (Lei nº 101/2000), que consagra a transparência como fundamento fiscal e introduz uma série de mecanismos para a divulgação de informações orçamentárias; e a Lei de Acesso à Informação Ambiental de 2003 (Lei nº 10.650/2003), que impôs a responsabilidade aos órgãos públicos de disseminar informações ambientais sob sua gestão, dentre outras disposições normativas que são objeto desta pesquisa.

No âmbito da administração pública, todos os cidadãos assumem a condição de partes interessadas (*stakeholders*) e os mecanismos de controle por eles exercidos desempenham uma função vital para garantir que o governo atinja seus objetivos de maneira transparente. A garantia de "*Accountability*" para a sociedade é um dos pilares fundamentais nesse contexto. Nessa constante busca por uma gestão pública que melhor utilize os recursos limitados e escassos, ganha destaque a tendência da transparência na administração pública. Essa

abordagem surge como resposta à necessidade de acompanhar a execução dos recursos públicos e fortalecer o controle social exercido pela população em geral.

De acordo com Zorzal e Rodrigues (2015), a informação sob a responsabilidade do Estado constitui um bem público, e sua divulgação deve ser realizada pela administração pública de maneira espontânea, proativa e independente de qualquer solicitação, configurando o que se denomina transparência ativa, conforme definido em lei. Incumbe, portanto, a tais instituições, a tarefa de identificar o que é mais requisitado pela sociedade e antecipar-se para disponibilizar essas informações de forma proativa na Internet e/ou por outros meios. Tal procedimento tem o objetivo de facilitar que as partes interessadas (*stakeholders*) localizem essas informações, minimizando custos tanto para as instituições como para os próprios *stakeholders*.

A transparência desempenha um papel fundamental na democracia e na cidadania, viabilizando o exercício destas por meio da fiscalização da atividade administrativa realizada pela sociedade (Novais *et al.*, 2017). Um recurso essencial para promover a transparência governamental é o controle social. Essa fiscalização, quando efetiva, não apenas garante a correta aplicação das leis e dos recursos, mas também promove uma cultura de responsabilidade e prestação de contas entre os governantes e os governados. Além disso, a transparência permite que os cidadãos estejam mais informados sobre as decisões que afetam suas vidas, fortalecendo assim a participação democrática e a confiança nas instituições.

Algumas das principais reformas legislativas e mudanças infralegais que contribuíram para a construção do arcabouço legal são a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), que regulamentou que a responsabilidade na gestão fiscal deve pressupor ações planejadas e transparentes; a Lei de Acesso à Informação Ambiental (Lei nº 10.650/2003), que estabeleceu que os órgãos públicos deveriam permitir o acesso público aos documentos que fossem relacionados à matéria ambiental; e finalmente a Lei de Acesso à Informação, LAI (Lei nº 12.527/2011), que regulou o direito de acesso à informação aos cidadãos, previsto na Constituição Federal de 1988.

Embora o conceito de transparência e acesso à informação possa ter raízes em práticas e ideias mais antigas, a formalização desses conceitos em leis específicas, em muitos países, ocorreu principalmente nas últimas décadas do século XX e início do século XXI. Somente a Suécia formalizou uma lei nesse sentido antes de 1950, especificamente no ano de 1766. Com o avanço das tecnologias e o desenvolvimento das instituições, os paradigmas relacionados à abertura continuam em constante transformação, e os espaços dedicados à inovação seguem em expansão (Michener, 2011).

Em decorrência da promulgação da Lei de Acesso à Informação (LAI) em 2011, os governos nos âmbitos federal, estadual e municipal empreenderam projetos e iniciativas visando sua adequação à referida legislação. Dentre essas ações, destacam-se: a criação de portais de transparência *online*, facilitando o acesso público a informações sobre orçamentos, contratações, salários de servidores e outras despesas governamentais; implementação de sistemas eletrônicos de solicitação de informações, permitindo que cidadãos requisitem dados específicos não disponíveis de forma proativa nos portais; estabelecimento de órgãos ou setores responsáveis pelo monitoramento e garantia do cumprimento da LAI dentro das instituições públicas, como os Serviços de Informações ao Cidadão (SICs); e adoção de medidas de responsabilização e punição para entidades e servidores que não cumpram com as determinações da LAI. Em 2012, o governo federal regulamentou, por meio de instruções normativas, a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA). No mesmo ano, foi estabelecido o Portal de Dados Abertos do Governo Federal, cujo propósito era catalogar os conjuntos de dados abertos disponibilizados por todas as esferas governamentais.

Os mecanismos de controle e combate à corrupção têm se aprimorado constantemente, sendo a transparência um dos pilares mais eficazes nessa luta. A transparência, ao garantir o acesso claro e compreensível a informações referentes à gestão pública, permite que a sociedade atue como fiscalizadora das ações governamentais. Apesar dos esforços em criar mecanismos de controle, os frequentes escândalos na administração pública brasileira, tais como a Operação Lava Jato em 2014, Operação Zelotes em 2015, Operação Carne Fraca em 2017 e, mais recentemente, casos envolvendo a vacinação contra a covid-19 em 2021, sugerem que há uma lacuna entre a transparência implementada na administração pública e o controle social exercido até o momento. Os esforços regulatórios do Estado, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, que representa uma tentativa de melhorar a responsabilização e transparência pública no Brasil, parecem não ter sido suficientes para conter o desperdício dos recursos públicos.

A ascensão global das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e a evolução dos instrumentos digitais para conservação e armazenamento de dados em escalas ampliadas proporcionaram ao Estado uma renovada visão acerca do potencial gerencial, econômico e direcional das atividades públicas. De fato, reconheceu-se que os dados poderiam ser transformados em informações valiosas, e não somente ser considerados em sua forma isolada (Frazão, 2019).

Nesse contexto emerge o movimento de Dados Governamentais Abertos (DGA), com o propósito de robustecer essa relação, tornando disponíveis informações pertinentes à gestão governamental em formato aberto e acessível. Tal iniciativa proporciona o acesso e os meios

necessários para que os cidadãos transitem da condição de meros observadores para a de participantes ativos no processo de ação pública (Silva; Monteiro; Reis, 2020).

No âmbito da Administração Pública, identificam-se quatro prerrogativas relacionadas aos dados: o dever de abertura, o dever de transparência, o dever de proteção e o dever de regulação. Embora teoricamente possam ser objeto de análises distintas, é imperativo que, operacionalmente, sejam interpretados como um ciclo coeso e interconectado (Da Silva Cristóvam; Hahn, 2020).

O grau de transparência atingido está intrinsecamente relacionado a, no mínimo, três dimensões: (a) os temas e esferas sobre os quais é possível gerar informação de caráter público; (b) a amplitude e a excelência da informação disponibilizada; e (c) o volume de indivíduos e categorias de pessoas autorizadas a acessar referida informação (Gomes; Amorim; Almada, 2018).

Em relação às pesquisas voltadas para a transparência em entidades públicas, observase uma escassez de estudos centrados na análise dos dados abertos governamentais. Grande parte das investigações nacionais focou na transparência das informações respaldadas pela LAI. Dentro do cenário exposto e considerando a relevância crescente da transparência nas ações governamentais, como avaliar o grau de transparência dos dados abertos governamentais disponibilizados pelos entes públicos? Dada a limitação de estudos que abordam o cenário atual dos dados abertos governamentais no Brasil, esta pesquisa se propôs, inicialmente, a explorar formas de quantificar o nível de transparência desses dados.

Após levantamento sistemático teórico, foi escolhido o modelo de Veljković, Bogdanović-Dinić e Stoimenov (2014). Segundo os autores, o modelo OpenGovB foi desenvolvido de acordo com o conceito de Governo Aberto adotado, que reconhece dados abertos, transparência de dados, transparência governamental, participação e colaboração, entre os quais os três primeiros estão relacionados com dados abertos, enquanto os dois últimos requerem o envolvimento de responsáveis governamentais. Este modelo foi aplicado em 2013, utilizando os dados disponíveis gratuitamente no portal oficial de dados abertos do governo dos Estados Unidos da América.

O modelo em questão foi empregado no estudo de Klein, Luciano e Macadar (2015) para avaliar o grau de transparência dos dados no catálogo de fontes disponíveis no portal governamental do Rio Grande do Sul. Embora o referido estudo tenha apresentado resultados significativos, sua abrangência limitou-se a um único portal. O presente estudo tem como objetivo aplicar uma versão adaptada do modelo OpenGovB, com a finalidade de realizar uma análise abrangente de todos os portais de dados abertos dos governos estaduais brasileiros.

Nesse sentido, o presente estudo avalia o grau de transparência dos portais de dados abertos dos Estados Brasileiros por intermédio do modelo OpenGovB, restrito às informações econômico-financeiras, sob a perspectiva dos princípios de Dados Governamentais Abertos, focando nos critérios relacionados à autenticidade, compreensibilidade e reutilização dos dados abertos disponibilizados.

O estudo apresenta relevância prática e teórica em diversas frentes. Inicialmente, a transparência nas informações das entidades governamentais é um direito dos cidadãos e uma necessidade para a garantia da democracia e do bom funcionamento das instituições. Assim, ao classificar os estados brasileiros conforme o grau de transparência dos seus dados abertos, o estudo auxilia na identificação de achados, que serão explorados no intuito de verificar pontos de melhoria e disseminar melhores práticas para as organizações públicas.

Devido à relevância das informações e as restrições temporais, este estudo limitou-se à análise de conjuntos de dados específicos, mais precisamente àqueles pertencentes à categoria "Finanças e Economia". Optou-se por esta categoria pois, frequentemente, as informações nela contidas enfrentam desafios quanto à sua disponibilização em formatos abertos, predominando a apresentação em formato fechado.

## 1.1 Objetivo Geral

Com o propósito de abordar a questão de pesquisa, o presente estudo estabelece como objetivo geral avaliar o grau de transparência dos dados abertos governamentais relacionados às informações econômico-financeiras disponibilizadas pelos Portais de Dados Abertos dos Estados Brasileiros, utilizando como referência o modelo OpenGovB de Veljković, Bogdanović-Dinić e Stoimenov (2014).

## 1.2 Objetivos Específicos

Como objetivos específicos, para este estudo apresentam-se os seguintes:

- avaliar a transparência das informações econômico-financeiras nos Portais de Dados Abertos dos governos estaduais brasileiros;
- 2) examinar a autenticidade, compreensibilidade e potencial de reutilização dos dados abertos disponibilizados pelos governos estaduais;
- 3) identificar áreas de melhoria críticas a partir dos principais achados.